



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDUSFARMA

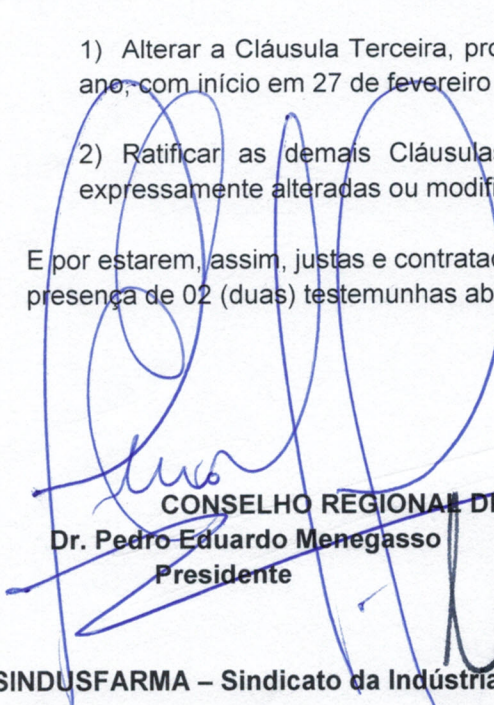
5º ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 586

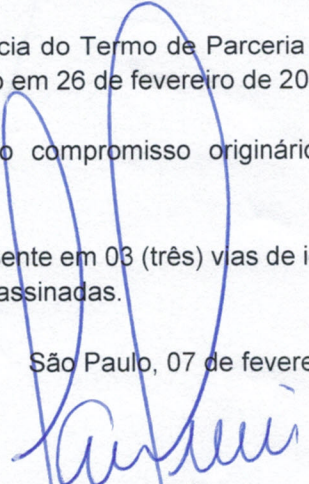
O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO** de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010, portador da Cédula de Identidade sob o RG. nº 15.331.786 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 145.475.748-55, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16, doravante denominado simplesmente de **CRF/SP**, e de outro lado **SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.646.633/0001-29, com sede na Rua Alvorada, 1280, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.550-004, neste ato representado por seu Presidente Executivo Nelson Augusto Mussolini, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.273.072, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.986.128-86, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO**, resolvem aditar o **TERMO DE PARCERIA**, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Terceira, prorrogando a vigência do Termo de Parceria por 01 (um) ano, com início em 27 de fevereiro de 2017 e término em 26 de fevereiro de 2018;
- 2) Ratificar as demais Cláusulas e condições do compromisso originário, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

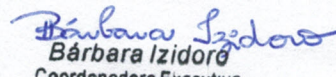

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Dr. Nelson Mussolini
Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:

Anarecida Gonçalves dos Santos
Consultora de Gestão de Pessoas

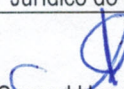
Nome: _____
CPF nº 082.377.128-89


Bárbara Izidoro
Coordenadora Executiva

Nome: Bárbara Izidoro
CPF nº 345.905.348-86

Conferido pelo Departamento
Jurídico do CRF-SP

CRF-SP nº 586


Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



SINDUSFARMA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – CEP 05409-001 - São Paulo - SP, **C.N.P.J. 60.975.075/0001-10**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi**, brasileira, casada, Farmacêutica, CRF n.º 13.146, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.622.369 - SSP-SP e CPF n.º 076.458.168-64 e por seu Diretor Tesoureiro, **Dr. Pedro Eduardo Menegasso**, brasileiro, casado, Farmacêutico, CRF n.º 14.010, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.331.786 SSP-SP e CPF 145.475.748-55, denominado **COOPERANTE** e de outro lado o **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARMA**, com sede na Rua Alvorada, 1.280 – CEP 04550-004 – Vila Olímpia – São Paulo – SP, **C.N.P.J. 62.646.633/0001-29**, neste ato representados por seu Presidente, **Omilton Visconde Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.817.258-8 e inscrito no CPF n.º 052.283.968-10, e por seu Vice-Presidente Executivo, **Lauro D. Moretto**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.210.702 e inscrito no CPF n.º 212.619.978-91 denominado **COOPERADO** tem entre si certo e ajustado o que segue:

I - DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

1. As partes pactuam o presente Termo de Cooperação com a finalidade de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor industrial farmacêutico, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

II – DAS AÇÕES PROPOSTAS

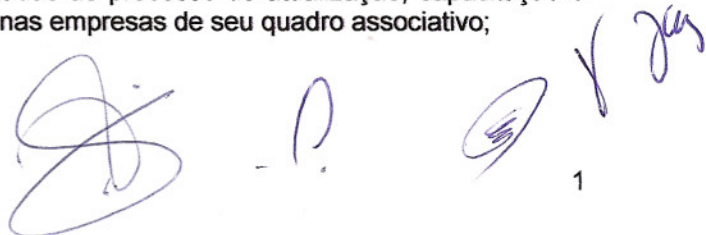
Sempre que possível, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

- atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos seguimentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e
- organizar e promover oficinas de trabalho (*workshops*), seminários, simpósios e fóruns, etc. sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas através do programa educacional do SINDUSFARMA.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO - SINDUSFARMA

O SINDUSFARMA deverá:

- contribuir com as atividades do CRF-SP ligadas ao processo de atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam nas empresas de seu quadro associativo;



1

- quando solicitado, selecionar e/ou indicar especialistas para participar, como ministrante, de eventos educacionais organizados pelo CRF-SP;
- quando solicitado, colaborar com o CRF-SP na organização, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados;
- fornecer vagas, a título de cortesia, ao CRF-SP nas palestras, conferências, seminários, simpósios, *workshops*, congressos ou atividades semelhantes ao objeto da cooperação, a fim de que profissionais indicados pelo CRF-SP participem do evento e possam multiplicar o conhecimento ministrando cursos na autarquia.
- colaborar sempre com o CRF-SP na divulgação dos eventos a serem realizados, que digam respeito ao objeto avençado, incluindo emissão de certificados de participação e critérios para inclusão de Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada – CDEC; e
- sempre que possível e segundo a sua disponibilidade, a exclusivo critério do SINDUSFARMA, permitir que o CRF-SP utilize, de modo gratuito e por prazo determinado, as instalações do SINDUSFARMA para reunião e realização de estudos previamente agendados. A solicitação de uso das instalações do SINDUSFARMA deverá ser enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento e deverá obrigatoriamente indicar o número esperado de participantes.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERANTE - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo deverá:

- quando solicitado, dar ampla divulgação às atividades conjuntas definidas neste acordo;
- quando solicitado, selecionar e/ou indicar especialistas para eventos educacionais organizados pelo SINDUSFARMA;
- quando solicitado, colaborar com o SINDUSFARMA na organização de eventos, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados; e
- oferecer suporte técnico e administrativo necessário para os eventos estabelecidos de comum acordo entre as partes.

V – DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

• Para os eventos promovidos por iniciativa do CRF-SP e que sejam integrantes do acordo, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, juntamente com o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, emitirá o respectivo Certificado. Após, o CRF-SP deverá encaminhar ao SINDUSFARMA, a fim de que os participantes possam contar com os créditos do Programa de Desenvolvimento e Educação Continuada:

- (a) lista de presença dos participantes de cada evento;
- (b) nome e qualificação completa dos participantes;
- (c) informações para contato com participante;
- (d) nome do empregador;



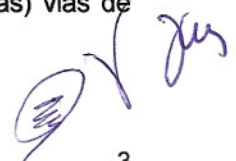
- (e) autorização do participante para inclusão de seus dados no banco de dados do SINDUSFARMA;
 - (f) autorização expressa do participante para que o SINDUSFARMA inclua os seus dados pessoais no cadastro único da entidade, aberto ao mercado, pelo qual é informado que aquele participante adquiriu determinada competência em sua trajetória profissional;
- Os itens (e) e (f) são de exclusiva responsabilidade do SINDUSFARMA, isentando o CRF-SP de qualquer responsabilidade.
 - Fará jus ao Certificado todo participante que tiver presença efetiva na palestra, conferência, seminário, simpósio, *workshop*, congresso ou atividade semelhante promovida pelas Partes.
 - Os participantes dos programas educacionais realizados pelo CRF-SP ou em conjunto com o SINDUSFARMA, poderão receber, a critério do SINDUSFARMA, Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada – CDEC, os quais serão incluídos no Banco de Dados do SINDUSFARMA.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.
- As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as Partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as Partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.
- As Partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, etc. que vierem a integrar qualquer uma das publicações realizadas.
- Este Acordo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se for do interesse das Partes a sua prorrogação, deverá ser feito documento escrito e assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes.
- Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por manifestação unilateral expressa em documento escrito. Caso este acordo seja rescindido, uma Parte não terá nada a reclamar da outra a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.
- Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.
- Qualquer alteração ou aditamento a este Acordo somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

As Partes elegem a Seção da Justiça Federal de São Paulo – Capital para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.





SINDUSFARMA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



CRF SP

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de maio de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO

Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Presidente do CRF-SP

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Tesoureiro

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA

Omilton Visconde Júnior
Presidente

Lauro D. Moretto
Vice-Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:

R.G.:

18441528-7

R.G.:

8403204